PREFEITURA
Luziania
GOVERNANDO PARA TODOS

A Comissão de Finanças, Orçamento, Economia, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos ___/___/___
Presidente

A Comissão de Constituição, justiça. Redação. Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos 21/03/19
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Economia, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 26/03/19
Presidente

"Autoriza a criação do Fundo Especial de Acessibilidade e Urbanismo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar preço público pelo uso ou ocupação de espaços ou passeios públicos, calçadas e logradouros.

Art. 2º - Será realizada a cobrança pela uso e ocupação de espaços visando a instalação de postes ou qualquer outra estrutura necessária ao desempenho de atividade econômica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

Art. 3º - O preço público previsto no art. 1º desta Lei será devido pelo proprietário ou responsável pela estrutura instalada em logradouro, passeio ou espaço público, a critério da municipalidade.

Art. 4º – A cobrança deverá considerar a área ocupada no passeio, logradouro ou espaço público, e o preço do metro quadrado será definido por comissão desingada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Fica ainda estabelecido que os recursos auferidos com a cobrança do preço público criado por esta Lei serão destinados ao Fundo Especial de Acessibilidade e Urbanismo destinado ao investimento em acessibilidade, plano diretor e ações de arborização urbana.

§ 1º – Os recursos alocados à conta do Fundo Especial serão utilizados à conta da proporção de 60% (sessenta por cento) no planejamento e implantação de projetos

Protocolo nº 1293
Data: 21/03/19
Assinatura

visando o atendimento de pessoas portadoras de necessidade especial ou com mobilidade reduzida.

§ 2º - O percentual de recursos citado no parágrafo anterior poderá ser alterado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O Fundo Municipal previsto no artigo 6º desta Lei, poderá ainda receber recursos de doações, bem como de transferências voluntárias, alienação de bens, e decorrentes da outorga onerosa do direito de construir.

Art. 7 º - O Fundo Municipal de Acessibilidade e Urbanismo, será gerido pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal de Acessibilidade e Urbanismo, órgão de controle social da aplicação dos recursos alocados no Fundo Especial criado por esta Lei, o qual será composto da seguinte forma:

I – Dois representantes da Poder Executivo Municipal;
II – Um representante do Poder Legislativo Municipal;
III – Um representante da Sociedade com inscrição junto ao CREA;
IV – Um representante do Setor Produtivo;
V – Um representante de Entidade Representativa dos Portadores de Necessidade Especial.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal prestará o apoio necessário ao órgão de controle social criado neste artigo.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal editará os regulamentos necessários ao fiel cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 10 - Fica autorizada a realização das alterações necessárias na Lei Orçamentária vigente para fazer face às disposições contidas nesta Lei.

Art. 11 – Fica, outrossim, autorizada a celebração de instrumentos de parceria com entidades que tenham por objetivo a defesa dos direitos das pessoas portadoras de necessidade especial ou com mobilidade reduzida.

PREFEITURA
Luziania
GOVERNANDO PARA TODOS

Parágrafo único – As parcerias autorizadas neste artigo terão por objetivo o desenvolvimento de políticas de acessibilidade e inclusão.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2019.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo autorizar o Poder Executivo de promover a criação do Fundo Especial de Acessibilidade e Urbanismo, ao qual serão destinados, dentre outros recursos, aqueles obtidos através da cobrança de preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas que especifica e dá outras providências.

Ou seja, tem por objetivo viabilizar a cobrança por uso de área, espaços e logradouros públicos, sendo os recursos auferidos com a cobrança do preço público centralizados em um Fundo Especial destinado ao custeio de ações relacionadas à acessibilidade, desenvolvimento de um plano diretor de arborização urbana, e ainda projetos relacionados com a urbanização.

O artigo 2º, *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro é assim vertido:

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Diante do que disciplina o dispositivo acima transcrito, tem-se que os logradouros são considerados vias urbanas, portanto, sob a responsabilidade do município de Luziânia, encontram-se os logradouros aqui localizados.

Dessume-se, ainda, do Código de Trânsito Brasileiro, parte relacionada aos conceitos e definições:

CALÇADA - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

Desta feita, na condição de **parte integrante da via**, exsurge a possibilidade da cobrança ora levada a efeito, e neste particular, dirigindo-se à

mesma àqueles que ocupam via ou logradouro público de maneira privilegiada em detrimento dos demais cidadãos.

A criação do Fundo Especial em referência tem por objetivo dar azo à efetivação de políticas públicas que tenham por foco as pessoas portadoras de necessidade especial, bem como àquelas que possuam qualquer restrição ou redução na mobilidade, fato que vem ao encontro da dignidade do ser humano.

Destinar-se-á ainda o citado fundo ao desenvolvimento de política de arborização urbana que se destina à melhoria da qualidade de vida em nossa cidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2019.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA